CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 413 EM 10/12/25
FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 12/2025 – CFOFC – Ao Projeto de Lei nº 22/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Pé de Serra para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Exame de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei Orgânica Municipal, compatibilidade com o sistema de planejamento orçamentário e observância da boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 22/2025, que "Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências".

Ementa: PLANO PLURIANUAL 2026-2029. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE MÉDIO PRAZO. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS PARA QUATRO ANOS. BASE LEGAL: ART. 165, § 1º, CF/88. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INTEGRAÇÃO COM A LDO E LOAS FUTURAS. REDAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA. APROVAÇÃO UNÂNIME EM PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 10/12/25
EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 10/12/25
EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 22/2025, encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 12/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Pé de Serra – BA.

Conforme exposto na mensagem executiva:

"O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para os próximos quatro anos, contemplando tanto as despesas de capital e outras delas decorrentes quanto os programas de caráter continuado."

O documento organiza a ação governamental em oito eixos estratégicos:

1. Educação que Transforma;
2. Saúde para Todos;
3. Assistência Social, Infância Protegida e Direitos Humanos;
4. Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;
5. Cultura, Juventude e Esporte com Qualidade;
6. Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Empreendedor;
7. Gestão Pública Eficiente e Inovadora;
8. Ação Legislativa, Garantia de Direitos e Controle das Contas Públicas.

Cada eixo reúne programas e ações com metas, indicadores e valores referenciais para o período 2026-2029. Ressalte-se que os valores constantes do PPA possuem caráter indicativo, sendo sujeitos a revisão e adequação nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, conforme as disponibilidades orçamentárias e prioridades de cada exercício.

O Projeto de Lei nº 22/2025 já foi submetido a votação em Plenário, tendo recebido **aprovação por unanimidade** dos vereadores presentes, conforme registrado em ata. Compete agora a esta Comissão a análise técnica e formal quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e adequação ao ordenamento jurídico municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) Da base constitucional e legal

O Plano Plurianual é instrumento obrigatório no sistema de planejamento e orçamento brasileiro, conforme prescreve o **art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988**:

"Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais."

Essa disposição constitucional cria a obrigação de que o Chefe do Executivo elabore e encaminhe o PPA ao Poder Legislativo, cabendo a este apreciar, emendar e votar a matéria. O Projeto de Lei nº 22/2025 segue exatamente esse procedimento, sendo de autoria do Poder Executivo e tramitando regularmente pela Câmara Municipal.

B) Da conformidade com a Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município de Pé de Serra – BA estabelece, em seus artigos 73 e 74, que "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o Plano Plurianual; II – as Diretrizes Orçamentárias; III – os Orçamentos Anuais."

O projeto em análise cumpre integralmente essa exigência legal municipal, pois, é de iniciativa privativa do Executivo, institui formalmente o PPA

para o período 2026-2029, define diretrizes, objetivos e metas da administração, respeita o período de vigência (quatro anos) previsto na legislação.

Não se identificam disposições que contrariem a Lei Orgânica ou que extrapolem a competência do Município.

C) Da integração com o sistema orçamentário municipal

O PPA constitui o primeiro nível do ciclo de planejamento e orçamento municipal. Dele derivam:

- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que anualmente orienta a elaboração da LOA e estabelece metas e prioridades para o exercício seguinte;
- as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), que detalham, exercício a exercício, a execução das ações e investimentos previstos no PPA.

O projeto reconhece essa hierarquia ao prever que os valores e metas têm caráter referencial, podendo ser ajustados nas futuras LOAs conforme as condições fiscais e as prioridades definidas em cada LDO. Tal sistemática garante coerência e continuidade ao planejamento municipal sem rigidez excessiva.

D) Da boa técnica legislativa

O texto do Projeto de Lei nº 29/2025 apresenta características que demonstram adequação à boa técnica legislativa:

- clareza de propósito: a ementa deixa evidente que se trata da instituição do PPA 2026-2029;
- estrutura apropriada: os artigos são sucintos, definindo o que é o PPA, seu período de vigência e os princípios que o regem;
- terminologia precisa: utiliza conceitos próprios do direito financeiro e do planejamento público sem ambiguidades;
- coerência interna: não há contradições entre os dispositivos;

- ausência de matéria estranha: o texto limita-se a questões de planejamento, sem incluir normas permanentes ou disposições desvinculadas da natureza do PPA.

Não se verificam vícios de redação, obscuridades ou impropriedades que comprometam a validade ou compreensão da lei.

E) Da compatibilidade com princípios constitucionais e de gestão pública

O PPA 2026-2029, ao organizar-se em eixos temáticos que abrangem educação, saúde, assistência social, infraestrutura, cultura, desenvolvimento econômico e gestão administrativa, alinha-se aos objetivos constitucionais de redução de desigualdades, promoção do bem-estar social e desenvolvimento sustentável.

Os programas e ações previstos refletem compromissos com políticas públicas essenciais, contribuindo para a concretização de direitos sociais e para o fortalecimento institucional do Município.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 29/2025:

- atende ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;
- está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra;
- integra-se adequadamente ao sistema de planejamento e orçamento municipal;
- observa a boa técnica legislativa;
- e já recebeu aprovação unânime em Plenário,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

OPINO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pé de Serra para o quadriênio 2026-2029, recomendando sua remessa à sanção do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

Paulo Magno de Sampaio Santana

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, após apreciação do Projeto de Lei nº 22/2025 e do Voto do Relator, decide, por unanimidade, acompanhar o parecer do relator, nos seguintes termos, VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, RECONHECE que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica Municipal e boa técnica legislativa e RATIFICA a aprovação unânime já ocorrida em Plenário, recomendando a imediata sanção pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2025.

Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

Paulo Magno de Sampaio Santana

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

José Joelson Oliveira Carneiro

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle